



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

002022 96 25 24 29

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTÓCOLO Nº 1000

LEI Nº 159 de 25 de Novembro de 1996.

“Cria Comissões Setoriais de Licitação a serem instaladas nas Representações do Governo do Estado de Roraima em São Paulo e Brasília e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Setoriais de Licitação que serão instaladas nas representações estaduais, situadas em São Paulo - SP e Brasília - DF, respectivamente, com a finalidade de licitar equipamentos diversos, obras e serviços públicos afetos ao Governo do Estado.

Parágrafo único - Os atos administrativos praticados pelas referidas comissões deverão ser convalidados pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração.

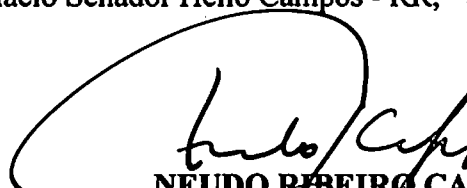
Art. 2º - As Comissões ora criadas constituir-se-ão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e os demais suplentes, todos lotados nas referidas Representações, nomeados por Decreto do Governador.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado, na forma já disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de Novembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima